



ZIF

Serra de Santa Luzia

ZIF n.º 147-Despacho n.º 17/2011

Zona de Intervenção Florestal (ZIF)

Serra de Santa Luzia

REGULAMENTO DA ZIF SERRA DE SANTA LUZIA

(De acordo com o Artigo N.º17, Capítulo III do D. L. n.º 127/2005, de 5 de Agosto com nova redacção dada pelo D. L. n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, Declaração de rectificação nº10/ 2009, de 9 de Fevereiro e alterações introduzidas pelo e D. L. n.º 2/2011 de 6 de Janeiro)

ENQUADRAMENTO

A promoção da gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo, é um dos objectivos da política florestal nacional consagrado na Lei de Bases da Política Florestal, Lei nº 33/96, de 17 de Agosto. Compete, pois, ao Estado dinamizar a constituição de explorações florestais com dimensão que possibilite ganhos de eficiência na sua gestão, através de incentivos ao agrupamento de explorações, ao emparcelamento de propriedades e à desincentivação do seu fraccionamento.

Com o Decreto-Lei Nº127/2005 de 5 de Agosto com redacção dada pelo Decreto-Lei Nº15/2009 de 14 de Janeiro, declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 2/2011 de 6 de Janeiro, estabelece-se o enquadramento legal para a criação das zonas de intervenção florestal (ZIF), permitindo-se uma intervenção específica em matéria do ordenamento e da gestão florestal.

É criado o conceito de ZIF, estabelecendo-se os seus objectivos e abrangência territorial, assim como se sistematiza o processo de constituição, alteração e extinção das ZIF, especificando os seus elementos estruturantes e as condições mínimas necessárias para a formalização da sua constituição.

É definido também o modo de funcionamento das ZIF, descrevendo-se o processo da sua gestão e as responsabilidades das respectivas Entidades Gestoras. Cumpre salientar a obrigatoriedade de constituição de um fundo comum para financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos Aderentes.

Merece especial destaque a obrigatoriedade de existência de um plano de gestão florestal e de um Plano Específico de Intervenção Florestal de carácter vinculativo para todos os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF, definidor do seu conteúdo, processo de aprovação e execução. Introduce-se, também, a possibilidade de a entidade gestora da ZIF assumir a responsabilidade de execução dos planos, mediante acordo com os proprietários ou produtores florestais, ou ainda nos casos em que, sendo desconhecido o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, a defesa das propriedades aderentes à ZIF assim o aconselhe.

Cumpre ainda salientar que, no âmbito dos instrumentos financeiros de política florestal, é dada prioridade aos projectos em matéria de ordenamento e gestão florestal, de investimento e de defesa da floresta contra incêndios, integrados em ZIF e de acordo com

os seus elementos estruturantes.

Prevê-se também a instituição de atribuição de prémios para as ZIF, em função dos objectivos atingidos e da obtenção da certificação florestal da sua gestão.

É também de referir que são estabelecidas as condições de preferência dos proprietários dos prédios rústicos incluídos e aderentes à ZIF na compra e venda ou dação em cumprimento de prédios rústicos sítos nessa área.

A legislação atrás referida de 2009 reconhece na anterior legislação diversos constrangimentos na sua aplicação, o que implicou a necessidade de rever o regime jurídico e alterá-lo substancialmente de forma a permitir um melhor ajustamento às necessidades reais de salvaguarda do espaço florestal, uma melhor agregação ao território e uma maior simplificação e agilização de procedimentos.

Assim, e numa lógica de envolvimento do estado e dos compartos de baldios num movimento que se deseja tão abrangente quanto possível, a revisão do regime em vigor permitirá a inclusão dos terrenos do domínio privado do estado nas zonas de intervenção florestal, bem como a possibilidade de inclusão dos territórios comunitários nas ZIF, simplificando todo o processo de concessão e organização.

A revisão da legislação tem ainda por base a lógica de que o território deverá ser progressivamente ocupado por zonas de intervenção florestal, para as quais a responsabilidade de gestão deverá ser unificada e estar perfeitamente identificada e a que se dirige prioritariamente o apoio público, permitindo-se uma ampliação das competências das entidades gestoras e a simplificação dos processos de constituição, naquele que é um dos constrangimentos mais frequentemente apontados.

Com a recente legislação os proprietários e os produtores florestais aderentes da ZIF delegam na entidade gestora a operacionalização dos planos específicos de intervenção florestal (PEIF), por motivos de racionalização de custos, pela urgência das operações e por razões que se prendem com ganhos de escala operacionais e coerência territorial.

A revisão da legislação tem também por base o princípio de que existem inúmeras vantagens na associação da gestão dos espaços e usos florestais com outras utilizações agrícolas e pastoris, sendo necessário intervir de forma alargada no espaço rural, integrando florestas e outros sistemas produtivos envolventes.

Esta legislação vai ainda permitir igualmente concretizar territorialmente as orientações constantes na Estratégia Nacional para as Florestas aprovada em 2006, bem como

noutros instrumentos de planeamento enquadreadores da política florestal nacional.

PREÂMBULO

As ZIF, são territórios com vocação essencialmente florestal. Os proprietários, em concreto deste território, aderentes a este projecto, pessoas singulares ou colectivas, incluindo também os espaços comunitários, historicamente designados por baldios, entenderam a utilidade de juntar esforços, tendo em conta não só a legislação produzida relativamente à floresta, mas também nomeadamente à oportunidade de rentabilizar este património.

Constata-se que não é possível ao diversificado universo de proprietários em questão, organizar em tempo útil o enquadramento previsto na legislação referida dada a sua dispersão, indisponibilidade e outras razões pertinentes que hoje se colocam e tornam esta realidade difícil de ultrapassar.

A legislação e bem, prevê que a iniciativa da implementação das ZIF possa ser assumida por outrem, por exemplo, como é o caso presente, por uma organização, que estrutural e funcionalmente, em conjunto com os proprietários, reúna as condições indispensáveis para se ocupar com sucesso da missão de ultrapassar as dificuldades.

A AFL-Associação Florestal do Lima, disponibilizou-se para essa tarefa, esperando os proprietários aderentes que a expectativa que criou se concretize, com o apoio da referida legislação e das autoridades envolvidas com responsabilidades no êxito do projecto.

Se assim for, a AFL terá a sua iniciativa natural e provavelmente recompensada.

Dito isto, lembra-se que é necessário que os proprietários se empenhem no desenvolvimento deste projecto, sendo sensatos e rigorosos na feitura deste Regulamento, uma vez que se pretende agilizar tudo o que diz respeito à ZIF, a todos os níveis, nomeadamente que venha a ser consistente num horizonte razoável, porque terá que atravessar naturalmente mais do que uma geração de proprietários.

A AFL não terá as suas expectativas defraudadas. Ultrapassada com êxito esta fase de sua iniciativa de consolidação do projecto, não terá dificuldades em provar que no terreno também é capaz de garantir o sucesso dos pressupostos agora expectáveis. A seu tempo teremos que encarar esta realidade esperando-se que nessa altura teremos não só a oportunidade de o fazer mas também a de a confirmar como Entidade Gestora.

Contudo, não poderá ser escamoteado o facto de que só é possível chegar a este patamar, seja qual for a fase de implementação em que se estiver, porque há um esforço em legislar a problemática da floresta desde 1996, mas com mais consistência em 2005 e

agora em 2009.

Os apoios financeiros e outras contrapartidas previstas na lei terão que ser objecto, como é sabido, de candidaturas e posteriores aprovações, não havendo portanto à partida garantia de tudo vir a ser contemplado. A curto e médio prazo este cenário não é expectável, até pelo que transmite o espírito da lei. Mas a prazo, nada garante que essas oportunidades se mantenham. É totalmente lógico e aceitável que assim aconteça.

Sendo claros, a prazo, espera-se que médio, o projecto terá que ser auto sustentável.

Em defesa de um bem comum, a floresta, o cenário real presentemente passa por, seja qual for a ordem a considerar, termos, um território florestal, um conjunto de proprietários aderentes, uma ZIF em constituição, uma associação florestal que com os proprietários se assume como entidade promotora e gestora da referida ZIF e uma entidade ou entidades que tutelam todo esta ambiciosa articulação, não só de constituição mas também de eficiente implementação e funcionamento.

O universo que à partida envolve esta ZIF, mais de 9.000 proprietários e mais de 11.365 hectares e cerca de 7.170 hectares de floresta, terá, dada a responsabilidade que envolve, que assumidamente articular-se com um eficiente e atempado funcionamento a todos os níveis.

Esta articulação, que se pretende que seja tão confiável quanto possível, não se compagina com uma qualquer organização que não garanta sucesso absoluto.

Assim, o Núcleo Fundador e a AFL-Associação Florestal do Lima, tendo por pressupostos o conceito que foi apresentado nas reuniões de esclarecimento iniciais para a constituição da ZIF, o de um *CONDOMÍNIO*, com todas as suas vertentes, nomeadamente por parte dos condóminos (os proprietários) e da sua participação nas decisões da administração, para além naturalmente das económicas, financeiras e operacionais.

Quer isto dizer que se verificará em tudo o que for produzido e espera-se que implementado, o conceito de *GESTÃO PARTILHADA* e na resolução das questões pertinentes que se venham a verificar o "Código de Procedimento Administrativo" com as necessárias adequações.

Assim a articulação da governação da ZIF terá como órgãos sociais fundamentalmente a Assembleia Geral, Comissão de Fiscalização e a Entidade Gestora. A gestão partilhada já referida será garantida em conjunto pelo Comissão de Fiscalização e pela Entidade Gestora. Este modelo, como paradigma, poderá ser melhorado, bem articulado e

oportunamente regulamentado. Assim, não se considera necessária a existência de um órgão social intermédio entre a Assembleia Geral e o órgão gestor, uma vez que obrigatoriamente o Comissão de Fiscalização garantirá sempre que necessário, para além da área económica e financeira, essa articulação.

Mas tudo poderá ser otimizado a todo o tempo. O modelo ideal de gestão partilhada, enquanto paradigma, terá que ser procurado continuamente. Por isso Regulamento poderá ser melhorado sempre que tal se justifique, que as razões sejam devidamente fundamentadas e que as mesmas sejam aprovadas em Assembleia Geral em conformidade com o previsto e já regulamentado.

O NÚCLEO FUNDADOR

Índice Geral

PROJECTO DE REGULAMENTO	1
ENQUADRAMENTO	2
PREAMBULO.....	5
Índice Geral	8
Capítulo I	10
Aprovação e Objecto.....	10
Artigo 1º	10
O Regulamento.....	10
Capítulo II	11
Identificação, Sede e Objectivos	11
Artigo 2º	11
Denominação e Sede.....	11
Artigo 3º	11
Localização e Superfície	11
Artigo 4º	11
Entidade Gestora	11
Artigo 5º	12
Objectivos	12
Capítulo III	15
Aderentes.....	15
Artigo 6º	15
Definição e Admissão de Aderentes.....	15
Artigo 7º	15
Lista de Aderentes	15
Artigo 8º	16
Direitos dos Aderentes	16
Artigo 9º	17
Deveres dos Aderentes	17
Artigo 10º	19
Execução dos Planos.....	19
Artigo 11º	20
Modalidade de Gestão	20
Capítulo IV	21
Órgãos Sociais.....	21
Assembleia Geral de Aderentes e Comissão de Fiscalização	21
Artigo 12º	21
Órgãos Sociais.....	21
Artigo 13º	21
Eleição dos Órgãos Sociais	21
Artigo 14º	21
Constituição da Assembleia Geral de Aderentes	21
Artigo 15º	21
Mesa da Assembleia Geral de Aderentes	21
Artigo 15º	22
Competências da Assembleia Geral de Aderentes	22
Artigo 17º	23

Funcionamento da Assembleia Geral de Aderentes	23
Artigo 18º	24
Votação	24
Artigo 19º	25
Comissão de Fiscaliação	25
Capítulo V	27
Entidade Gestora	27
Artigo 20º	27
Responsabilidades	27
Artigo 21º	28
Substituição	28
Artigo 22º	29
Remuneração	29
Artigo 22º	29
Sede	29
Capítulo VI	30
Despesas, Receitas, Fundo Comum e Quotização	30
Artigo 23º	30
Despesas da ZIF	30
Artigo 25º	30
Receitas da ZIF	30
Artigo 26º	31
Fundo Comum	31
Artigo 27º	31
Quotização	31
Capítulo VII	33
Duração, Alteração e Extinção da ZIF e Disposições Legais	33
Artigo 28º	33
Duração da ZIF	33
Artigo 29º	33
Alteração e Extinção da ZIF	33
Artigo 30º	34
Disposições Legais	34
Artigo 31º	34
Disposições Finais	34
Artigo 31º	34
Disposições Legais	34
Glossário	35

Capítulo I

Aprovação e Objecto

Artigo 1º

O Regulamento

- a) O presente Regulamento define os objectivos específicos e as regras de funcionamento da Zona de Intervenção Florestal – ZIF Serra de Santa Luzia e estabelece os direitos e os deveres dos proprietários e produtores florestais a ela aderentes;
- b) O Regulamento é aprovado pela maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia Geral legalmente convocada para o efeito, nos termos do D.L. nº 127/2005, de 5 de Agosto com nova redacção dada no n.º 1 do artº 17 pelo D.L. n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, Declaração de rectificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro e alterações introduzidas pelo D.L. n.º 2/2011, de 6 de Janeiro;
- c) Este Regulamento só pode ser alterado em Assembleia geral por uma maioria de mais de cinquenta por cento do universo dos aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície da área Florestal da ZIF.
- d) A limitação estabelecida na alínea anterior não se aplica quando se reconheça necessidade de alterar os critérios para atribuição do número de votos dos Aderentes ou o valor da quotização anual em função da área matricial das suas propriedades, assim como à posterior introdução de outras normas que, sem alterar o sentido das agora estabelecidas, possam contribuir para o bom relacionamento entre todos e melhor desenvolvimento da actividade.

Capítulo I

Identificação, Sede e Objectivos

Artigo 2º

Denominação e Sede

1. A Zona de Intervenção Florestal – ZIF Serra de Santa Luzia, registo AFN 224/09, atribuído pela Autoridade Florestal Nacional – AFN, é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Específico de Intervenção Florestal e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do D. L. n.º 127/2005, de 5 de Agosto com nova redacção dada pelo D. L. n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, Declaração de rectificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro e alterações introduzidas pelo D. L. n.º 2/2011, de 6 de Janeiro;
2. A Sede será instalada em local a definir em Assembleia Geral.

Artigo 3º

Localização e Superfície

A ZIF Serra de Santa Luzia localiza-se no distrito de Viana do Castelo e concelhos de Caminha e Viana do Castelo e abrange as freguesias de Âncora, Afife, Areosa, Cardielos, Carreço, Freixieiro de Soutelo, Meadela, Monserrate, Outeiro, Perre, Santa Maria Maior, Santa Marta de Portuzelo e Serreleis. Enquadra-se na Região PROF (Plano Regional Ordenamento Florestal) do Alto Minho e ocupa uma área de 11.365,6 hectares(ha), sendo a área de floresta de 6.983,9 hectares(ha).

Artigo 4º

Entidade Gestora

1. **Definição:** É uma organização associativa de proprietários e produtores florestais, aprovada pelos proprietários e produtores florestais cujo objecto social inclua a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão

e exploração florestais, a actividade agrícola e a prestação de serviços a elas associadas. Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, nos termos do Artigo 13º do D. L. n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com redacção dada pelo D. L. n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, Declaração de rectificação nº10/2009, de 9 de Fevereiro e alterações introduzidas pelo D.L. n.º 2/2011 de 6 de Janeiro;

2. Identificação: AFL-Associação Florestal do Lima, Organização de Produtores Florestais, com sede provisória na Avenida Nossa Senhora da Graça, 624 – 4900 - 278 Carreço VCT e instalações laborais na Rua Poço de Cabaços, Lote 1 – R/C – 4990-344 Ponte de Lima, com o NIPC: 503 347 124.
3. A Entidade Gestora referida em 2. terá de ser ratificada na primeira Assembleia Geral de Aderentes a realizar imediatamente a seguir à criação da ZIF.
4. A Entidade Gestora será nomeada para um período de quatro anos, que poderá ser sucessivamente renovável, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral.
5. Se não houver renovação, ou nos casos de exoneração, a pedido, ou por iniciativa dos aderentes nos termos do artº 21º, a substituição ficará a cargo do presidente da Assembleia Geral e demais elementos que, em conjunto com a Comissão de Fiscalização, logo iniciarão diligências para que esta se concretize com a maior urgência possível. Entretanto, para o período transitório que se segue, nomearão, se possível de entre os aderentes, quem possa exercer as funções de gestão a título provisório e responda pelos compromissos técnicos e financeiros validamente assumidos pela entidade gestora.

Artigo 5º

Objectivos

1. A ZIF Serra de Santa Luzia, respeitando os objectivos gerais e de acordo com o artigo 4º do D. L. n.º 127/2005, de 5 de Agosto com a redacção dada pelo D. L. n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, Declaração de rectificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro e alterações introduzidas pelo D. L. n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, tem como objectivos específicos:
 - a) Fomentar uma consciência florestal;

- b) Melhorar a composição e estrutura produtiva dos povoamentos existentes;
- c) Aproveitamento da floresta como sumidouro de carbono;
- d) Criar incentivos específicos para a protecção de espaços florestais naturais;
- e) Desenvolver oportunidades de mercado para bens e serviços actualmente pouco valorizados incluindo: silvopastorícia, apicultura, plantas aromáticas e medicinais, frutos secos, cogumelos, recreio e lazer em espaços florestais, turismo em espaço florestal, artesanato e madeiras nobres e outras que se venham a considerar oportunas;
- f) Aumentar os rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes;
- g) Aumentar a produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
- h) Aumentar a variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
- i) Reduzir a incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
- j) Racionalizar a rede viária existente, atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
- k) Fomentar a diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- l) Melhorar a qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- m) Obter a certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF;
- n) Aumentar gradualmente a adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF.

2. As metas a atingir que não foram inumeradas, serão definidas depois de aprovadas no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal para a ZIF.
3. O desenvolvimento das actividades descritas nos dois números anteriores visa, principalmente, gerar rendimentos para distribuição pelos Aderentes.

Capítulo III

Aderentes

Artigo 6º

Definição e Admissão de Aderentes

1. Poderão ser aderentes todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietários ou outros produtores florestais, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais, independentemente da sua natureza jurídica, na área da ZIF e que tenham subscrito o requerimento para a sua criação ou que a ela venham a aderir formalmente, mediante a subscrição do documento que vier a ser adoptado para esse efeito.
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos situados dentro da área da ZIF e que ainda não sejam aderentes podem solicitar a sua adesão em qualquer momento, junto da Entidade Gestora ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes para ser aprovada em Assembleia Geral de Aderentes.
3. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o(s) herdeiro(s) ou a quem sejam atribuídos poderes de representação podem-no substituir, se expressamente manifestarem essa vontade, nos actos de deliberação da Assembleia Geral e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF, quanto a estas, sem prejuízo da observância do disposto na alínea l) do artigo 9º.

Artigo 7º

Lista de Aderentes

A lista de Aderentes será actualizada anualmente, incluindo a indicação das suas moradas e outros indicadores de contacto, a qual será disponibilizada, pela Mesa da Assembleia Geral, aos aderentes que a solicitarem.

Artigo 8º

Direitos dos Aderentes

1. São direitos dos Aderentes à ZIF:

- a) A regularização do regime jurídico dos seus prédios rústicos, enquanto propriedades integrantes da ZIF;
- b) O respeito pela existência dos marcos divisionais dos seus prédios rústicos;
- c) Usufruição e posse das suas propriedades;
- d) Ceder a gestão e arrendar as suas propriedades a outros produtores florestais;
- e) Participar na escolha da modalidade de gestão total do território ou gestão dos espaços florestais a efectuar na ZIF e, em consequência cumprir o plano aprovado para as suas explorações florestais, podendo revestir a forma de gestão directa ou delegação na entidade gestora;
- f) Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes nas suas explorações;
- g) O recebimento, na altura da venda, do valor dos bens florestais existentes na propriedade, no momento da adesão, em conformidade com a avaliação segundo critérios estabelecidos por uma equipa técnica;
- h) O recebimento dos valores resultantes dos rendimentos das suas propriedades;
- i) Compensação pela cedência dos seus prédios rústicos para a instalação de infra-estruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, do modo que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de aderentes;
- j) Deixar de ser aderente, desde que possua um plano de gestão florestal para as suas explorações aprovado pela AFN e mediante acerto de contas relativas a benefícios obtidos apurados nos termos do estabelecido na alínea l) do artigo seguinte.
- k) Participar activamente nas Assembleias Gerais com direito a apresentar propostas;
- l) Recorrer à Mesa da Assembleia Geral de qualquer decisão tomada pela gestão

da ZIF;

- m) Ser representado por outro mediante apresentação de procuração ou outro tipo de representação legal e entregue, com 24 horas de antecedência, aos membros da mesa de Assembleia Geral;
 - n) Informação anual, através de relatório, do resultado das actividades do ano anterior, com a discriminação da origem dos proveitos e o detalhe de todos os custos, em contas divisionárias cujo ponto de vista seja esclarecedor, acompanhado do parecer do Comissão de Fiscalização;
 - o) Informação complementar de insuficiente informação anterior já disponibilizada quando pedida por escrito, à Entidade Gestora, tendo esta um prazo de 30 dias para responder;
 - p) Se a informação referida na alínea o) versar sobre matéria que se relacione com o relatório da alínea n), a resposta será dada até três dias antes da realização da Assembleia Geral;
 - q) A informação anual referida na alínea n) será disponibilizada aos aderentes que a solicitarem até 20 dias antes da realização da Assembleia Geral aderentes;
 - r) Exercer o direito de voto;
 - s) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais.
2. São considerados direitos dos aderentes os mencionados nas alíneas referidas no anterior nº 1, desde que tenham o pagamento da quota em dia e que, em consequência de não o ter, não possam legalmente ser postos em causa.

Artigo 9º

Deveres dos Aderentes

1. São deveres dos Aderentes à ZIF:
- a) Participar activamente na Assembleia Geral de Aderentes;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia Geral de Aderentes;
 - c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Especifico de Intervenção Florestal, em particular as acções calendarizadas nos planos de

intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Entidade Gestora, no que respeita à execução do Plano Específico de intervenção Florestal;

- d) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada, de acordo com o PEIF, validado pelos Aderentes e aprovado pela AFN, acções a serem realizadas pela Entidade Gestora, mediante justa compensação, a deliberar em Assembleia Geral de Aderentes e sob proposta da Entidade Gestora;
- e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do seu ou seus prédios rústicos;
- f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos Planos de Gestão Florestal da ZIF e que interfiram com as suas explorações florestais;
- g) Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efectuar uma intervenção silvícola nas suas explorações florestais;
- h) Os Aderentes respeitarão e farão respeitar as concessões e outros acordos ou contratos estabelecidos com outras entidades particulares ou colectivas, em conformidade com a legislação aplicável:
 - Com águas públicas de abastecimento, águas de rega e outras águas, suas explorações, nomeadamente minas e poços, tubagens subterrâneas e caleiras, presas e depósitos de água;
 - Com instalações de energia eólica e de telecomunicações;
 - Com as situações resultantes das normas estabelecidas pelos PDM existentes, bem como pelas suas futuras alterações e ou revisões;
 - Com a actividade dos clubes de caçadores de acordo com as autorizações oportunamente concedidas;
 - Com eventuais acordos e contratos com indústrias ou industriais de madeira;
 - Com outras situações não especificadas anteriormente e que se venham

a verificar como fazendo parte deste princípio.

- i) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- j) Participar activamente na vida ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral de Aderentes, encontros e outras reuniões, colaborando com a Entidade Gestora, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, colaborando nas acções e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o seu prestígio;
- k) Contribuir para o Fundo Comum de acordo com o presente Regulamento e com o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral;
- l) Ressarcir dos benefícios que obteve enquanto integrante da ZIF, no que se refere ao custo de plantações ou investimentos fundiários, em caso de desistência injustificada, conforme qualificação e quantificação a ser avaliada pela Comissão de Fiscalização.

Artigo 10º

Execução dos Planos

1. A execução dos planos cabe aos proprietários e produtores florestais, excepto se tal responsabilidade for cometida à Entidade Gestora da ZIF, mediante acordo entre as partes ou quando, sendo desconhecido o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, ou ainda nos caso de incumprimento da execução pelos proprietários e produtores florestais o interesse público aconselhe o contrário;
2. A execução dos PEIF é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF;
3. Os Aderentes da ZIF delegam, por sua vez, na entidade gestora a operacionalização do PEIF;
4. A execução das operações silvícolas mínimas, constantes dos PGF, é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF;
5. Nas situações em que ocorra intervenção em propriedades de que se desconheça o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou dos PEIF, a entidade gestora da ZIF deve efectuar a recolha e o registo das intervenções silvícolas e dos dados biométricos e manter o seu arquivo

histórico, obrigando-se à prestação de informação sempre que solicitada pela AFN e pelos respectivos Aderentes;

Artigo 11º

Modalidade de Gestão Florestal

1. Os Aderentes à ZIF terão de escolher uma ou várias das modalidades de gestão abaixo descritas:
 - a) Conceder a gestão de todas as suas propriedades à Entidade Gestora;
 - b) Conceder a gestão de parte das suas propriedades à Entidade Gestora;
 - c) Assumir o Aderente o cumprimento do Plano de Gestão Florestal aprovado em Assembleia Geral.

2. A gestão das propriedades concedida à Entidade Gestora, nos termos da alínea a) e alínea b) do numero anterior, também transfere para esta a responsabilidade pela execução das limpezas e das demais operações silvícolas mínimas constantes do PGF, mediante contrato específico, para cada propriedade, a estabelecer com os aderentes interessados.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Assembleia Geral de Aderentes e Comissão de Fiscalização

Artigo 12º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da ZIF a Mesa de Assembleia Geral de Aderentes e a Comissão de Fiscalização;
2. O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais não é remunerado.

Artigo 13º

Eleição dos Órgãos Sociais

1. As listas para os Órgãos Sociais devem ser subscritas no mínimo por 10 aderentes e apresentadas até 8 dias antes do acto eleitoral ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
2. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de 3 anos, podendo o seu mandato ser renovado, uma vez, por idêntico período de tempo;

Artigo 14º

Constituição da Assembleia Geral de Aderentes

A Assembleia Geral de Aderentes, enquanto órgão supremo da ZIF, cujas deliberações tomadas, nos termos legais e regulamentares são vinculativas, é constituída pela totalidade dos Aderentes presentes no pleno gozo dos seus direitos e pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º

Mesa da Assembleia Geral de Aderentes

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos, um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2. É da competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Elaborar a convocatória e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e publicitar as actas;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- e) Aprovar a admissão de novos Aderentes, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 16º

Competências da Assembleia Geral de Aderentes

1. A Assembleia Geral de Aderentes tem como competências:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- b) Deliberar sobre o modo de votação e a diferenciação dos votos por Aderente atendendo à superfície dos respectivos prédios na ZIF;
- c) Nomear a Entidade Gestora, no termo de cada um dos períodos referidos no nº 4 do anterior artigo 4º e substituí-la em qualquer altura, no caso de exoneração forçada, com observância artigo 21º do presente Regulamento;
- d) Eleger a Mesa da Assembleia, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário escolhidos no universo dos Aderentes;
- e) Fixar a quota dos Aderentes e outras formas de contribuição que irão constituir receitas do fundo comum;
- f) Apreciar e validar os Planos de Gestão Florestal e Planos Específicos de Intervenção Florestal da ZIF, entre outros;
- g) Aprovar as alterações ao Regulamento, em conformidade com as que vierem a ser propostas, dentro do condicionalismo previsto nas alínea c) e alínea d) do artº 1º;
- h) Fixar o valor e forma de remuneração da Entidade Gestora;
- i) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento do ano em curso apresentado pela Entidade Gestora;
- j) Apreciar e aprovar o relatório de progresso dos trabalhos em curso e

efectuados, o relatório e contas relativos ao ano transacto, com o parecer da Comissão de Fiscalização, também apresentado pela Entidade Gestora;

- k) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável a realizar nos termos legais em prédios de que se desconheçam os respectivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF.
- l) Deliberar sobre quaisquer assuntos sobre os quais a Assembleia Geral se tenha de pronunciar, nos termos do Regulamento e de outros que lhe sejam submetidos para apreciação pelos Órgãos Sociais e/ou pelos Aderentes.

Artigo 17º

Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral de Aderentes

1. A convocatória para a realização das Assembleias Gerais é feita por intermédio da publicação, com a antecedência de 20 dias:
 - a) No edital referido na alínea s) do artigo 20º;
 - b) Num dos jornais mais lidos da região;
 - c) No sitio da internet da AFN e nos respectivos municípios;
 - d) No site da internet da Entidade Gestora e nas sedes de Juntas de Freguesia.
2. Têm direito a voto todos os Aderentes que estejam no pleno gozo dos seus direitos:
 - a) Os Aderentes ausentes poderão votar por procuração, com poderes para o efeito, ou outro tipo de representação legal, observado o condicionalismo estabelecido na alínea m) do artigo 8.º;
 - b) São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome;
3. A Assembleia Geral de Aderentes reúne:
 - a) Ordinariamente até 15 de Março de cada ano, para apreciação e votação do Relatório e Contas da ZIF do exercício do ano cessante e respectivo Parecer da Comissão de Fiscalização, bem como para análise e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano em curso.
 - b) Trienalmente, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais e, quadrienalmente,

para a aprovação da proposta de recondução da Entidade Gestora;

- c) Extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora ou da Comissão de Fiscalização e ainda quando requerida por Aderentes que representem, pelo menos, 10% da área total da ZIF;
 - d) A eleição dos titulares dos Órgãos Sociais e a aprovação da proposta de recondução da Entidade Gestora, na altura em que tiverem de ser efectuadas, poderão ser feitas aproveitando a realização da Assembleia Geral referida na alínea a).
4. A Assembleia Geral de Aderentes, ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar em primeira convocatória, validamente, se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, metade dos Aderentes com direito a voto. Porém, se á hora marcada, não houver número suficiente de aderentes, esta realizar-se-á 30 minutos depois, em segunda convocatória, com os presentes;
5. A Assembleia Geral extraordinária se requerida por um grupo de Aderentes, só poderá funcionar desde que nela estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos requerentes.

Artigo 18º

Votação

- 1. O direito de voto é exercido por escrutínio secreto nas eleições dos Órgãos Sociais;
- 2. É obrigatória a aprovação em Assembleia-geral de Aderentes por mais de 50% (cinquenta por cento) do universo dos proprietários e produtores florestais Aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área florestal da ZIF:
 - a) Substituir a Entidade Gestora dentro dos quatro anos previstos no n.º 4, do artigo 4.º, desde que a sua nomeação tenha sido renovada para esse periodo;
 - b) Alterações ao presente Regulamento;
- 3. Voto por maioria relativa dos presentes:
 - a) Para a nomeação da Entidade Gestora, para a sua ractificação, nos termos do n.º 3 do artgo 4º e para a sua recondução, no termo do período de quatro anos

para o qual foi nomeada;

- b) Para alteração ou aprovação do plano anual de actividades, o orçamento para o ano em curso e o relatório de progresso dos trabalhos em curso e efectuados, bem como o relatório e contas relativos ao ano transacto a apresentar pela Entidade Gestora.
 - c) Qualquer outra votação para o funcionamento da ZIF.
4. Cada Aderente terá direito a voto de acordo com a totalidade da área matricial dos prédios rústicos arredondada ao par mais próximo e do seguinte modo:
- a) Inferior a 1 ha 1 voto;
 - b) Entre 1 e 10 ha 2 votos
 - c) Entre 10 e 20 ha 3 votos;
 - d) Entre 20 e 100 ha 4 votos;
 - e) Entre 100 e 200 ha 5 votos;
 - f) Igual ou superior a 200 ha 6 votos;
5. Os votos rasurados e os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado algum nome são considerados nulos.

Artigo 19º

Comissão de Fiscalização

- 1. A Comissão de Fiscalização é constituída por cinco membros efectivos: um Presidente, um Vogal, um Relator e dois Suplentes.
- 2. O Presidente será substituído pelo Vogal e este pelo Relator, nas suas ausências, ou impedimentos, de natureza accidental.
- 3. Se a ausência ou impedimento, de cada um deles, for prolongada, recorrer-se-á ao processo eleitoral, para se efectuar a sua substituição.
- 4. Os membros da Comissão de Fiscalização só poderão ser eleitos entre os Aderentes da ZIF e nenhum poderá ter laços de afinidade ou parentesco, na linha

recta ou transversal, com qualquer elemento que faça parte ou desempenhe funções na Entidade Gestora.

5. A Comissão de Fiscalização é o órgão de fiscalização e de acompanhamento da Entidade Gestora
6. São competências da Comissão de Fiscalização:
 - a) Analisar e emitir parecer, a ser apresentado em Assembleia Geral de Aderentes, sobre o relatório e contas da ZIF e seus resultados;
 - b) Conferir os elementos da contabilidade respeitantes ao Fundo Comum da ZIF, tanto no que respeita aos proveitos, nomeadamente através da conciliação dos movimentos bancários, face aos respectivos extractos, como em relação à confirmação de todos os custos, nos termos do mencionado no nº 1, al. b) do artº 26º, quando for o caso;
 - c) Para a conciliação dos movimentos bancários referida na alínea anterior fica a Comissão de Fiscalização autorizada a solicitar, junto das entidades financeiras, os extratos das respectivas contas, se os mesmos não lhe forem apresentados na altura em que forem pedidos;
 - d) Emitir parecer escrito sobre qualquer assunto que lhe seja suscitado pela Entidade Gestora ou pela Mesa da Assembleia Geral;
 - e) A conferência referida na alínea b) terá ainda em conta a análise dos balancetes progressivos do razão que, para o efeito, lhe serão entregues trimestralmente, além de outros elementos solicitados, pelos seus membros, à Entidade Gestora.
 - f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Entidade Gestora da ZIF, por intermédio de qualquer um dos seus membros;

Capítulo V

Entidade Gestora

Artigo 20º

Responsabilidades

1. É da responsabilidade da Entidade Gestora:
 - a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a ZIF;
 - b) Promover a concertação dos interesses dos proprietários e produtores florestais aderentes;
 - c) Elaborar os elementos estruturantes definidos no artigo 14º do D.L. n.º 127/2005, de 5 de Agosto com a redacção dada pelo D. L. n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, Declaração de rectificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro e alterações introduzidas pelo D. L. n.º 2/2011 de 6 de Janeiro, bem como proceder à sua publicitação;
 - d) Elaborar e promover a execução do PGF;
 - e) Elaborar e executar os PEIF;
 - f) Cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de funcionamento da ZIF;
 - g) Promover a aplicação da legislação florestal na área territorial da ZIF;
 - h) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;
 - i) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade na ZIF e a regularização dos respectivos elementos de registo;
 - j) Garantir a coordenação de todas as actividades comuns;
 - k) Colaborar com as comissões municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução do plano de defesa da floresta;
 - l) Colaborar com outras entidades públicas ou privadas de idêntico âmbito territorial ou funcional;
 - m) Garantir a existência e manutenção de todos os documentos da ZIF em arquivo próprio;

- n) Executar as deliberações da Assembleia Geral mediante cabimento financeiro do Fundo Comum;
- o) Elaborar e entregar aos Órgãos Sociais até 20 dias antes da Assembleia Geral de Aderentes, para nela serem aprovados, os seguintes documentos:
- O plano de actividades e o orçamento para o ano em curso;
 - Relatório de progresso dos trabalhos em curso e efectuados, o relatório e contas relativos ao ano transacto;
- p) Os documentos referidos na alínea o), depois de aprovados, serão disponibilizados, para consulta, no Edital referido na seguinte alínea s), no site da Internet da AFN e dos respectivos municípios, no site da internet da Entidade Gestora e sede das Juntas de Freguesia da área da ZIF, podendo também ser enviados aos aderentes que o solicitarem.
- q) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, providenciando, obrigatoriamente, a abertura de uma conta bancária exclusiva para depósito de todos os fluxos financeiros da ZIF, a qual será movimentada conforme o estipulado no artº 26º deste Regulamento;
- r) Existência de contabilidade própria;
- s) Criar um Edital permanente e de livre acesso, a fixar junto da área da ZIF e também a publicitar na página da Internet da Entidade Gestora, com a informação das decisões mais importantes e de interesse geral para o funcionamento da ZIF.

Artigo 21º

Substituição

1. Em Assembleia Geral de Aderentes pode ser substituída a Entidade Gestora da ZIF, por iniciativa dos proprietários ou outros produtores florestais Aderentes, que têm de representar mais de 50% do universo dos proprietários e produtores florestais Aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície da área da ZIF, quando lhe tenha sido renovada a nomeação para o período dos quatro anos previstos no n.º4 .do artº 4º.

2. Se a substituição for consequência da vontade própria da Entidade Gestora a Assembleia Geral decidirá quem pode exercer aquelas funções de gestão a título provisório, em conformidade com o disposto no n.º 5 do art.º 4.

Artigo 22º

Remuneração

A remuneração da Entidade Gestora da ZIF será deliberada em Assembleia Geral de Aderentes, mediante proposta da Entidade Gestora e após acordo entre as partes.

Artigo 23º

Sede

A Entidade Gestora da ZIF poderá criar dependências ou alterar a sede da ZIF no Concelho e Distrito de Viana do Castelo e mediante deliberação da Assembleia Geral de Aderentes.

Capítulo VI

Despesas, Receitas, Fundo Comum e Quotização

Artigo 24º

Despesas da ZIF

1. Constituem despesas da ZIF:
 - a) Todas as decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e de outras iniciativas, desde que tenham provimento orçamental e estejam em concordância com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 25º

Receitas da ZIF

1. Constituem receitas da ZIF e componentes do Fundo Financeiro Comum:
 - a) Quotas dos aderentes, cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia Geral;
 - b) Subsídios e instrumentos de apoio à floresta;
 - c) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por Organismos Estatais, Entidades Públicas ou Privadas ou quaisquer outras Pessoas Singulares ou Colectivas.
2. Contribuições financeiras dos Aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no presente Regulamento;
 - a) Importâncias recebidas em resultado do ressarcir dos benefícios referidos na parte final do n.º 3 do artigo 6º e na alínea l) do n.º 1 do artigo 9º;
 - b) As derivadas da locação de utilização das infra-estruturas comuns por particulares ou organizações para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
 - c) Os pagamentos dos aderentes provenientes de serviços com eles contratualizados, bem como os reembolsos das despesas resultantes da

extracção e envio dos elementos de informação que, a seu pedido, lhes forem enviados.

Artigo 26º

Fundo Comum

1. O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior:
 - a) O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da Entidade Gestora;
 - b) Os movimentos de despesa que não estejam contemplados no plano de actividades e no orçamento, terão de ter a aprovação da Comissão de Fiscalização, com a aposição do seu “Visto” nos respectivos documentos;
 - c) A movimentação de uma verba superior a 10000 euros que não corresponda à execução de projectos florestais co-financiados publicamente e objecto de candidatura pela Entidade Gestora, tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da Assembleia Geral de Aderentes.

Artigo 27º

Quotização

1. Todos os Aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual com valores a fixar anualmente pela Assembleia Geral de Aderentes;
2. O valor anual da quota será estabelecido de acordo com a totalidade da área dos prédios rústicos arredondada ao par mais próximo e do seguinte modo:
 - a) Inferior a 2 ha o valor de 10 €;
 - b) Entre 2 e 10 ha o valor de 10€ até 2 ha, acrescido 1,5€/ha;
 - c) Entre 10 e 20 o valor de 22€ até 10ha, acrescido 1€/ha;
 - d) Entre 20 e 100 ha o valor de 32€ até 20 ha acrescido 0,75€/ha/ano;
 - e) Entre 100 e 200 ha o valor de 92€ até 100 ha acrescido 0,5€/ha/ano;
 - f) Igual ou superior a 200ha o valor de 142€ até 200 ha acrescido 0,25€/ha/ano.
3. O pagamento da quota anual referida no ponto 1. deverá ser efectuado até ao fim

do mês de Fevereiro do ano a que respeita.

4. Não sendo cumprido esse prazo, o valor em dívida será acrescido da percentagem de 10% por cada ano que essa situação se mantenha.

Capítulo VII

Duração, Alteração e Extinção da ZIF e Disposições Legais

Artigo 28º

Duração da ZIF

A Zona de Intervenção Florestal Serra de Santa Luzia durará por tempo indeterminado.

Artigo 29º

Alteração e Extinção da ZIF

1. A área territorial das ZIF pode ser objecto de alteração, com uma periodicidade não inferior a um ano, por despacho do presidente da AFN;
2. As ZIF podem ser extintas por iniciativa dos Aderentes, devendo estes representar, no mínimo, 50% do universo dos Aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF;
3. O disposto no numero anterior não se aplica, se em consequência da constituição da ZIF resultar agravamento tributário ou criação de taxas até agora inexistentes sem haverem, em contrapartida, benefícios prévios ou melhoria dos rendimentos das propriedades dos aderentes;
4. Os proprietários ou outros produtores florestais que decidam deixar de integrar a ZIF podem fazê-lo após aprovação, pela AFN, de um plano de gestão florestal específico para a sua propriedade, independentemente da área que esta comporta;
5. Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF e ainda quando deixem de se verificar os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o presidente da AFN pode, após a audiência dos interessados, decidir a extinção das ZIF, através de despacho que será divulgado no portal da AFN, nos termos publicados na alteração traduzida pelo D.L. n.º 2/2011, de 6 de Janeiro
6. Em caso de dissolução:
 - a) A Entidade Gestora ficará confinada à prática dos actos necessários à ultimate das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação da parte do património que ficar pendente de regularização e que pertence aos proprietários aderentes;

- b) O património da ZIF terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral de Aderentes, em concordância com a lei vigente.

Artigo 30º

Disposições Legais

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

Glossário

AFL-Assoção Florestal do Lima

ZIF-Zona de Intervenção Florestal

AFN-Autoridade Florestal Nacional

PGF-Plano de Gestão Florestal

PROF-Plano Regional Ordenamento Florestal (do Alto Minho)

PEIF-Plano Específico de Intervenção Florestal

DGRF-Direcção Geral de recursos Florestais

PDM-Plano Director Municipal